



com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: A prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o laudo de avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799), através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 10825.000483/97-00  
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 108521 Acórdão nº : 202-10726  
Recorrente : OSWALDO FURLAN JÚNIOR  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
ITR - I) CNA, CONTAG E SENAR: Embora cobradas na mesma guia de notificação do ITR, são exigências parafiscais autônomas, com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: A prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o laudo de avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799), através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 10825.000494/97-14  
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 108522 Acórdão nº : 202-10727  
Recorrente : OSWALDO FURLAN  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
ITR - I) CNA, CONTAG E SENAR: embora cobradas na mesma guia de notificação do ITR, são exigências parafiscais autônomas, com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: a prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o Laudo de Avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799), através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 10825.000491/97-18  
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 108523 Acórdão nº : 202-10728  
Recorrente : OSWALDO FURLAN  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
ITR - I) CNA, CONTAG E SENAR: embora cobradas na mesma guia de notificação do ITR, são exigências parafiscais autônomas, com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: a prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o Laudo de Avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799), através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 10825.000475/97-61  
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 108524 Acórdão nº : 202-10729  
Recorrente : OSWALDO FURLAN  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
ITR - I) CNA, CONTAG E SENAR: embora cobradas na mesma guia de notificação do ITR, são exigências parafiscais autônomas, com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: a prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o Laudo de Avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799), através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 10825.000472/97-73  
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 108525 Acórdão nº : 202-10730  
Recorrente : OSWALDO FURLAN JÚNIOR  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
ITR - I) CNA, CONTAG E SENAR: embora cobradas na mesma guia de notificação do ITR, são exigências parafiscais autônomas, com finalidades específicas, e reguladas por legislação própria, incumbindo ao contribuinte explicitar a sua resistência às respectivas cobranças, mencionando os pontos de discordância e as razões e provas possuídas, nos termos do art. 15 do Decreto nr. 70.235/72; II) VTN: a prova hábil, para impugnar a base de cálculo adotada no lançamento, é o Laudo de Avaliação, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, e que demonstre o atendimento dos requisitos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - (NBR 8799),

através da explicitação dos métodos avaliatórios e fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel e dos bens nele incorporados. Recurso negado.

Processo nº : 13822.000060/97-24  
Sessão de : 10/11/98 Recurso nº : 108636 Acórdão nº : 202-10673  
Recorrente : JÚLIO DA LUZ DIAS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTNm). A pretendida alteração dos valores lançados, sob a fundamentação de excessivos, cinge-se à apresentação de Laudos Técnicos, adstritos aos parâmetros necessários. - NBR 8799, de fevereiro de 1985 (ABNT). CNA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Inclusas no lançamento, vez que se trata de atribuição da SRF, com reforço na Lei nr. 8.847/94, art. 24. Recurso negado.

Processo nº : 13822.000061/97-97  
Sessão de : 10/11/98 Recurso nº : 108637 Acórdão nº : 202-10674  
Recorrente : JÚLIO DA LUZ DIAS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTNm). A pretendida alteração dos valores lançados, sob a fundamentação de excessivos, cinge-se à apresentação de Laudos Técnicos, adstritos aos parâmetros necessários. - NBR 8799, de fevereiro de 1985 (ABNT). CNA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Inclusas no lançamento, vez que se trata de atribuição da SRF, com reforço na Lei nr. 8.847/94, art. 24. Recurso negado.

Processo nº : 13822.000062/97-50  
Sessão de : 10/11/98 Recurso nº : 108638 Acórdão nº : 202-10675  
Recorrente : JÚLIO DA LUZ DIAS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTNm). A pretendida alteração dos valores lançados, sob a fundamentação de excessivos, cinge-se à apresentação de Laudos Técnicos, adstritos aos parâmetros necessários. - NBR 8799, de fevereiro de 1985 (ABNT). CNA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Inclusas no lançamento, vez que se trata de atribuição da SRF, com reforço na Lei nr. 8.847/94, art. 24. Recurso negado.

Processo nº : 13822.001212/96-25  
Sessão de : 10/11/98 Recurso nº : 108639 Acórdão nº : 202-10676  
Recorrente : JÚLIO DA LUZ DIAS  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTNm). A pretendida alteração dos valores lançados, sob a fundamentação de excessivos, cinge-se à apresentação de Laudos Técnicos, adstritos aos parâmetros necessários. - NBR 8799, de fevereiro de 1985 (ABNT). CNA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Inclusas no lançamento, vez que se trata de atribuição da SRF, com reforço na Lei nr. 8.847/94, art. 24. Recurso negado.

Processo nº : 13135.000026/95-18  
Sessão de : 11/11/98 Recurso nº : 108640 Acórdão nº : 202-10699  
Recorrente : SALVADOR MARIA DE GODOI  
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - A possibilidade restringe-se aos parâmetros expressos no Código Tributário Nacional - § 1, art. 144, Lei nr. 5.172/66. ALTERAÇÃO DE VALORES - Os laudos periciais constituem documento hábil, capaz de fundamentar a impugnação do valor cobrado. Jurisprudência interativa do Conselho. Recurso negado.

Processo nº : 13135.000027/95-81  
Sessão de : 11/11/98 Recurso nº : 108641 Acórdão nº : 202-10700  
Recorrente : SALVADOR MARIA DE GODOI  
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - A possibilidade restringe-se aos parâmetros expressos no Código Tributário Nacional - § 1, art. 144, Lei nr. 5.172/66. ALTERAÇÃO DE VALORES - Os laudos periciais constituem documento hábil, capaz de fundamentar a impugnação do valor cobrado. Jurisprudência interativa do Conselho. Recurso negado.

Processo nº : 13135.000025/95-55  
Sessão de : 11/11/98 Recurso nº : 108642 Acórdão nº : 202-10701  
Recorrente : SALVADOR MARIA DE GODOI  
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF  
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS  
ITR - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - A possibilidade restringe-se aos parâmetros expressos no Código Tributário Nacional - § 1, art. 144, Lei nr. 5.172/66. ALTERAÇÃO DE VALORES - Os laudos periciais constituem documento hábil, capaz de fundamentar a impugnação do valor cobrado. Jurisprudência interativa do Conselho. Recurso negado.

Processo nº : 10073.000911/97-61  
Sessão de : 08/12/98 Recurso nº : 109461 Acórdão nº : 202-10753  
Recorrente : SUPERMERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA  
COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento de tributo nos prazos previstos na legislação tributária enseja sua exigência, mediante lançamento de ofício. Recurso negado.

Processo nº : 10073.000714/96-89  
Sessão de : 08/12/98 Recurso nº : 109463 Acórdão nº : 202-10754  
Recorrente : SUPERMERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA

COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento de tributo nos prazos previstos na legislação tributária enseja sua exigência, mediante lançamento de ofício. Recurso negado.

Processo nº : 10980.006470/98-95  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109482 Acórdão nº : 202-10811  
Recorrente : BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR  
Relator : MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PAGAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Não existe previsão legal para pagamento e ou compensação de impostos e contribuições federais e multa de DCTF, com direitos creditórios decorrentes de Títulos da Dívida Agrária - TDAs. A admissibilidade do recurso voluntário deverá ser feita pela autoridade ad quem, em consonância com o disposto no artigo 8 da Portaria MF nr. 55, de 16 de março de 1998, e em obediência ao duplo grau de jurisdição. Recurso negado.

Processo nº : 10980.015584/97-54  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109492 Acórdão nº : 202-10812  
Recorrente : BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR  
Relator : MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PAGAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Não existe previsão legal para pagamento e ou compensação de impostos e contribuições federais e multa de DCTF, com direitos creditórios decorrentes de Títulos da Dívida Agrária - TDAs. A admissibilidade do recurso voluntário deverá ser feita pela autoridade ad quem, em consonância com o disposto no artigo 8 da Portaria MF nr. 55, de 16 de março de 1998, e em obediência ao duplo grau de jurisdição. Recurso negado.

Processo nº : 10980.006469/98-14  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109502 Acórdão nº : 202-10813  
Recorrente : BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR  
Relator : MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PAGAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Não existe previsão legal para pagamento e ou compensação de impostos e contribuições federais e multa de DCTF, com direitos creditórios decorrentes de Títulos da Dívida Agrária - TDAs. A admissibilidade do recurso voluntário deverá ser feita pela autoridade ad quem, em consonância com o disposto no artigo 8 da Portaria MF nr. 55, de 16 de março de 1998, e em obediência ao duplo grau de jurisdição. Recurso negado.

Processo nº : 13706.001836/97-96  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109607 Acórdão nº : 202-10795  
Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
COFINS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível, por falta de lei específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10305.001382/97-60  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109608 Acórdão nº : 202-10796  
Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
COFINS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível, por falta de lei específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10305.001127/97-62  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109609 Acórdão nº : 202-10797  
Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
PIIS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível, por falta de lei específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10305.001799/97-41  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109610 Acórdão nº : 202-10798  
Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
PIIS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível, por falta de lei específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10305.001585/97-47  
Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 109611 Acórdão nº : 202-10799  
Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Relator : ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO  
PIIS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível, por falta de lei específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ  
Chefe do Centro de Documentação